



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

Lei Nº 1.290/2025

Dispõe sobre a criação da função de Monitor de Transporte Escolar no âmbito do Município de Mari – PB, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do município de Mari – PB, a função de Monitor de Transporte Escolar, destinada ao acompanhamento, orientação e assistência dos alunos no transporte escolar municipal.

Art. 2º O Monitor de Transporte Escolar tem as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar a entrada e a saída dos alunos nos veículos;
- II – Manter a disciplina e a ordem durante o trajeto;
- III – Prevenir e intervir em situações de conflito, brigas ou comportamentos de risco entre os estudantes;
- IV – Prestar assistência aos alunos com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades especiais;
- V – Auxiliar o motorista, sem interferir em sua função principal, em situações emergenciais ou quando necessário;
- VI – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência relevante ou incidente durante o transporte;
- VII – Orientar os alunos sobre o uso correto e seguro do transporte escolar;
- VIII – Acompanhar e auxiliar na fiscalização das revisões mecânicas dos veículos, reportando à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade ou necessidade de manutenção identificada.

Art. 3º A contratação dos Monitores de Transporte Escolar poderá ser realizada mediante concurso público, processo seletivo simplificado, ou outra forma legalmente admitida, a critério e conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 4º São requisitos mínimos para o exercício da função de Monitor de Transporte Escolar:

- I – Idade mínima de 18 anos;
- II – Ensino médio completo;
- III – Não possuir antecedentes criminais;
- IV – Preferencialmente, cursos de primeiros socorros ou atendimento emergencial.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MARI-PB, 09 DE JUNHO DE 2025.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA